



Lei nº 2.859, de 22 de Maio de 2014

“Visa dar Nova Redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.592 de 2011 que dispõe o Auxílio Alimentação e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei 2.592 de 28 de dezembro de 2011:

Art. 5º - Ficam excluídos do benefício os agentes políticos, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer natureza, inclusive nas hipóteses em que a Legislação Municipal autoriza o afastamento, licenças sem vencimento e aqueles que estiverem em gozo de cargos eletivos.

Parágrafo Único - O benefício do Auxílio Alimentação de que trata o art. 1º desta Lei, estende-se aos Servidores Efetivos ocupantes de Função Gratificada e aos ocupantes de Cargos Comissionados, aos Servidores cedidos por interesse da Administração Municipal a órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Estado ou da União e ainda aos Servidores afastados por Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.635 de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de maio de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal